

Processo nº 08.03.2024.001-SEPROS
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 08.03.2024.001-SEPROS
Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
Impugnante: JPF ALIMENTOS LTDA.



DA IMPUGNAÇÃO

O (A) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria-CE vem responder ao Pedido de Impugnação ao Edital nº 08.03.2024.001-SEPROS, apresentado pela empresa JPF ALIMENTOS LTDA, nos termos da legislação vigente.

DOS FATOS

Insurge-se a impugnante em face do procedimento em epígrafe, impugnando aspectos relacionados às especificações do objeto, argumentando, em suma, que, da forma como descrito item 15, restaria prejudicada a competitividade do certame, uma vez que é possível encontrar no mercado produtos que atendem ao exigido mas em outros tipos de embalagens, solicitando que seja retificado o item questionado, retirando a exigência da embalagem do tipo POUCH.

Em reavaliação das especificações do objeto licitado, concluiu a administração que se faz necessário adequação para melhor atender ao interesse público, o que resultou na revogação do certame, conforme termo que segue anexo.

Desta feita, passa-se à resposta devida.



DA PERDA DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

Inicialmente, impende salientar que a Administração Pública resolveu **REVOGAR** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.03.2024.001-SEPROS**, que objetivava a "*aquisição eventual de gêneros alimentícios para confecção de cestas básicas destinadas a distribuição gratuita na Secretaria Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos do município de Santa Quitéria-CE.*", por considerar que o objeto ora licitado necessita ser reavaliado, uma vez que foram constatadas adequações que se impõem no Instrumento Convocatório, se fazendo imperiosa a revogação do certame em epígrafe para readequação do objeto com fito de que o interesse público seja efetivamente alcançado.

Dessa forma, a Administração utilizou o poder que lhe é conferido pelo **Princípio da Autotutela**, possibilitando a Administração Pública rever seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, ou ilegalidade destes, valendo destaque aos termos da **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF**, que segue:

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los**, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Sobre o Princípio da Autotutela, assevera a brilhante doutrinadora **Di Pietro**, *in verbis*:

*Dispondo a Administração do poder de autotutela, não pode ficar dependendo de provocação do interessado para decretar nulidade, seja absoluta seja relativa. Isto porque não pode o interesse individual do administrado prevalecer sobre o interesse público na preservação da legalidade administrativa.*¹

Assim, verifica-se que o pleito relacionado ao presente feito se encontra prejudicado, uma vez que a licitação encontra-se revogada, não havendo que se discutir seus termos, posto que não produzirão qualquer resultado.

Nesse sentido, é mister ressaltar que o **Novo Código de Processo Civil** estatui a obrigatoriedade da aplicação **supletiva e subsidiária** de suas normas aos processos administrativos, senão vejamos:

Art. 15. *Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.*

Deste modo, considerando que a licitação em comento encontra-se revogada, evidencia-se, portanto, a completa perda do objeto da impugnação em epígrafe.

Nesse diapasão, o **art. 493 do Novo Código de Processo Civil** disciplina que o fato superveniente à propositura da ação, que venha a interferir no julgamento do mérito, deve ser apreciado pelo julgador, de ofício, ou a requerimento da parte, in verbis:

Art. 493. *Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou **extintivo do direito** influir no julgamento do mérito, **cabará ao juiz tomá-lo em***

¹ Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Curso de Direito Administrativo. Pág. 227.

